



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



Justificativa Técnica

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 2018.11.19.01-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS (PEDRA BRITADA, AREIA LAVADA), PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

Venho por meio deste emitir parecer ao recurso apresentado pela empresa ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI ME CNPJ: 10.973.523/0001-01 processo licitatório acima citado com a justificativa de que a análise dos seguintes item 5.3.1 que tratasse do ***“Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove que o(a) licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos de natureza e espécie condizente com o objeto desta licitação especificados no anexo I deste edital”***, onde a empresa que entrou com recurso não citou que o ganhador tem em seu acervo o fornecimento de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** como mostra em seu atestado de capacidade técnica conforme folha 262 desse processo licitatório e esta apto com o objeto acima citado onde o mesmo atende as necessidade do município.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima a esta conceituada comissão.

Pacajus/CE, 17 de Dezembro de 2018.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ILMO SRA. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



À Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Senhor Secretário,

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI ME**, participante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.11.19.01-PP**, com base no art. 109, §4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº **2018.11.19.0**, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

Pacajus – CE, 17 de dezembro de 2018


MARIA GIRLEINETE LOPES
PREGOEIRA OFICIAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.11.19.01-PP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADAS: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI ME
LEYDIENE GOMES DE LIMA ME

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI ME**, a qual pleiteia a reforma da decisão desta Comissão, no que tange à habilitação da licitante LEYDIENE GOMES DE LIMA ME.

DOS FATOS

Irresignada com a decisão desta Pregoeira, proferida nos autos do Processo Licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.11.19.01-PP**, a recorrente alegou que a decisão merece ser reformada, tendo em vista que a habilitação da licitante LEYDIENE GOMES DE LIMA ME encontra-se, supostamente, inadequada, conforme excertos extraídos do Recurso, ora analisado, senão vejamos:

“Compete destacar que não houve a devida comprovação de qualificação técnica por parte da empresa declarada vencedora, sobretudo a ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.”

Em sede de contrarrazões, a empresa **LEYDIENE GOMES DE LIMA ME** manifestou-se, em resumo:

“Conforme o exposto, percebemos que este argumento da empresa recorrente é meramente falacioso e não deve prosperar, pois nosso Atestado de Capacidade técnica cumpre rigorosamente o disposto no Edital, devendo a Douta Pregoeira manter sua decisão.”





DO MÉRITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como, o dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo)*

Acerca da matéria, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Setor Técnico desta Municipalidade, conforme seguem as explanações abaixo:

Venho por meio deste emitir parecer ao recurso apresentado pela empresa ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI ME CNPJ: 10.973.523/0001-01 processo licitatório acima citado com a justificativa de que a análise dos seguintes item 5.3.1 que ratasse do "Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove o(a) licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos de natureza e espécie condizente com o objeto desta licitação especificados no anexo I deste edital", onde a empresa que entrou com recurso não citou que o ganhador tem em seu acervo o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO como mostra em seu atestado de capacidade técnica conforme folha 262 desse processo licitatório e esta apto com o objeto acima citado onde o mesmo atende as necessidade do município.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima a esta conceituada comissão."



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Diante do exposto alhures, o Recurso apresentado foi considerado, **IMPROCEDENTE**, conforme comprova documento em anexo.

Por fim, em respeito às normas acima elencadas, e a bem da ampla competitividade para o certame, somos pela permanência da decisão de habilitação da empresa LEYDIENE GOMES DE LIMA ME.

DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Pregoeira, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento.

PACAJUS-CE, 17 de dezembro de 2018


MARIA GIRLEINETE LOPES
PREGOEIRA OFICIAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Á

COMISSÃO DE PREGÃO

RESPOSTA EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.11.19.01-PP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI ME

RATIFICAMOS o entendimento exarado na decisão prolatada pela Pregoeira do Município de Pacajus, no que tange à apreciação do Recurso Administrativo bem como na Contrarrazões protocolada por esta Licitante, especificamente, no tocante a legalidade do procedimento em apreço, tudo vastamente demonstrado nos fundamentos da decisão exarada pela Pregoeira.

Desta forma, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso, para ratificar o julgamento dantes proferido, com a conseqüente permanência da **HABILITAÇÃO** da empresa LEYDIENE GOMES DE LIMA ME, pelas razões demonstradas.

Pacajus-CE, 17 de Dezembro de 2018..

RODRIGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO